

**TJDFT**

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

3VAFAZPUB**3ª Vara da Fazenda Pública do DF**

Fórum Desembargador Joaquim de Sousa Neto (Fórum VERDE)

Cartório Judicial Único - 1ª a 4ª Vara da Fazenda Pública

Endereço: SAM Norte, Lote M, Bloco 1, Térreo, Sala T-03, Brasília/DF

CEP 70620-000 // Telefone: [REDACTED] // Email: cju.faz1a4@tjdft.jus.br

Processo nº: 0706136-38.2026.8.07.0018**Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)****Requerente: RICARDO GARCIA CAPPELLI e outros****Requerido: BRB BANCO DE BRASILIA SA e outros****CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - para fins de registro de candidatura**

A Coordenação do Cartório Judicial Único - 1ª a 4ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, na forma da lei, **CERTIFICA**, a requerimento da parte interessada, que, revendo os livros e registros desta Secretaria neles verificou CONSTAR o processo nº. **0706136-38.2026.8.07.0018**, Ação **Competência da Justiça Estadual**, movida por RICARDO GARCIA CAPPELLI (CPF: 024.320.407-83); RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG (CPF: 245.298.501-53); RODRIGO OLIVEIRA DE CASTRO DIAS (CPF: 036.205.351-08); CRISTOVAM RICARDO CAVALCANTI BUARQUE (CPF: 223.641.291-68) em desfavor de BRB BANCO DE BRASILIA SA (CNPJ: 00.000.208/0001-00), BRB SERVICOS S/A (CNPJ: 12.875.569/0001-80); DISTRITO FEDERAL (CNPJ: 00.394.601/0001-26), CELINA LEAO HIZIM FERREIRA (CPF: 799.814.881-00), PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A (CNPJ: 22.896.431/0001-10) e IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR (CPF: 539.425.901-15). **CERTIFICA** que a ação foi distribuída em 04/05/2026, às 18:05:45, **tendo como objeto a adoção de providências de natureza estrutural, com a procedência da ação para: I- Declarar a ilegalidade das práticas reiteradas do BRB de promover bloqueios de salários de servidores públicos distritais em percentuais superiores a 30% da remuneração líquida mensal; II- Cessar imediatamente a continuidade das práticas irregulares referentes ao PicPay Instituição de Pagamento S.A; III- Declarar a ilegalidade da omissão do Governo do Distrito Federal no exercício do controle finalístico sobre o BRB, por descumprimento dos deveres impostos pela Lei das Estatais (Lei n.º 13.303/2016), pelo Decreto-Lei n.º 200/1967 e pelo art. 37 da Constituição Federal e IV- Declarar a lesividade das práticas impugnadas ao patrimônio público, à moralidade administrativa e aos direitos fundamentais dos servidores distritais.** **CERTIFICA** que foi atribuído à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). **CERTIFICA** que: **I-** em 07/05/2026 este Juízo determinou a remessa dos autos ao Ministério Público para parecer prévio à análise dos pedidos contidos na inicial (ID 274640155); **II-** em 02/06/2026 decorreu o prazo sem qualquer manifestação do Ministério Público, tendo sido determinada a sua intimação, para manifestação, em 48 (quarenta e oito) horas (ID 278308603); **III-** em 02/06/2026, o Ministério Público oficiou pelo deferimento parcial da tutela de urgência (ID 278395230) bem como, em 22/06/2026, requereu o compartilhamento das provas produzidas no Agravo de Instrumento nº 0723501-62.2026.8.07.0000 (ID 280611519); **IV-** que



Este documento foi gerado pelo usuário 038.***-**-29 em 04/08/2026 11:52:52

Número do processo: 0706136-38.2026.8.07.0018

Número do documento: 2806031653050000000258711303 | Tipo de documento: Certidão

<https://pje.tjdft.jus.br/443/pje/ProcessorConsultaDocumento/listView.seam?x=2806031653050000000258711303>

Assinado eletronicamente por: ELIZABETH ANA ROCHA SABINO - 03/08/2026 16:53:05

Perfil: Servidor Geral

Num. 285630779 - Pág. 1

a decisão de ID 280991495, INDEFERIU a tutela de urgência e determinou a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias: a – manifestar-se sobre a inadequação da via eleita, especialmente quanto aos pedidos estruturais, à tutela de interesses individuais homogêneos e à restituição/indenização a particulares; b – manifestar-se sobre a falta de interesse de agir, diante da atuação do Tribunal de Contas do Distrito Federal; c – manifestar-se sobre a ilegitimidade passiva de Celina Leão Hízim Ferreira, Ibaneis Rocha Barros Júnior e BRB Serviços S.A; V- que em 15/07/2026 foi apresentada emenda pelos autores, nos moldes da decisão anterior (ID 283456134); VI- que em 28/07/2026, este Juízo reiterou a intimação do Ministério Público. **CERTIFICA**, por fim, que os autos encontram-se aguardando o transcurso do prazo para manifestação do Ministério Público (prazo para registro de ciência no sistema: 07/08/2026. O referido é verdade e dou fé. **Documento assinado digitalmente, conforme certificado digital discriminado no rodapé da presente certidão.**

BRASÍLIA, DF, 3 de agosto de 2026 15:38:58.

Documento assinado eletronicamente com certificação digital

